



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2020

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 determina que deverão ser resguardados o exercício e o funcionamento de atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a manutenção da previsão de atendimentos não presenciais pode ocasionar enorme prejuízo à sobrevivência dos aposentados e pensionistas do INSS, beneficiários de programas sociais, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º, do Decreto nº 022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º ...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

X - bancos e cooperativas de crédito, desde que adotem as seguintes providências:

a) distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

b) restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

c) reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

d) manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

f) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

g) sejam mantidos higienizados os terminais de autoatendimento.

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 30 DE MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30/03/2020

Luiz Felipe Biermann Pinto

Secretário Municipal Interino de Gestão